

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000532/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048200/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204770/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CNPJ n. 00.393.272/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia – CFP garantirá que o menor salário praticado no âmbito da Autarquia não será inferior ao piso remuneratório estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia – CFP concederá reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias do período, incidente sobre os salários-base, tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), gratificações e comissões percebidas pelos empregados.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput será aplicado a partir de 1º de maio de 2026, considerada esta a data de incorporação dos novos valores remuneratórios.

Parágrafo Segundo – Na data-base de 2027, será feita negociação de Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente para definição do índice de recomposição salarial correspondente ao período compreendido entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027."

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantido pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, a título de ganho real, o reajuste salarial de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento), a ser aplicado a partir de 1º de maio de 2026."

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP efetuará o pagamento do salário mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) assegurará o pagamento de auxílio destinado a custear despesas com alimentação e traslados ao(à) empregado(a) que se deslocar para outro domicílio a serviço, observados os valores e critérios estabelecidos na Resolução CFP nº 06/2023 e em suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: O auxílio de que trata esta cláusula possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do(a) empregado(a) sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia – CFP assegura a observância do princípio da isonomia remuneratória entre empregados(as) que exerçam o mesmo cargo e função, vedada a percepção de salário-base inferior em idênticas condições de trabalho, observados os critérios, requisitos e parâmetros estabelecidos na Resolução CFP nº 01/2014 e demais normativos internos aplicáveis."

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante aos trabalhadores(as) a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a partir do mês de janeiro até o mês de outubro, a título de adiantamento, e o saldo restante conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e de décimo terceiro salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garantirá, nos caso de afastamento formal do exercício da função de chefia imediata, nos termos do art. 450 da CLT, por motivo justificado e independente de solicitação, por período igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, o pagamento ao(à) empregado(a) substituto(a) da diferença entre o salário e a gratificação de função percebidos pelo substituído(a), observada a proporcionalidade do período de substituição e a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único: As atividades de substituição somente serão obrigatórias ao(à) empregado(a) substituto(a) após a formalização administrativa sua substituição. A ausência de formalização pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP poderá caracterizar desvio de função, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante aplicar o mesmo reajuste previsto na Cláusula de Reposição das Perdas Salariais sobre o cálculo da gratificação de função previsto no Plano de Cargos e Salários.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRUPO DE ESTUDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Comissão Paritária apresentará estudo técnico acerca da viabilidade de implementação de plano de previdência complementar, a ser submetido à análise e deliberação da gestão do CFP.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete com o fornecimento a todos os empregados de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 2.031,07 (dois mil e trinta e um reais e sete centavos) e concederá, no mês de dezembro, a título de cesta natalina, gratificação adicional a todos os seus empregados no valor de R\$ R\$ 2.031,07 (dois mil e trinta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Único – Os pagamentos do auxílio-alimentação e da cesta natalina serão realizados, conforme legislação vigente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O Conselho Federal de Psicologia – CFP concederá, em pecúnia, auxílio-transporte aos(as) empregados(as), mediante contrapartida correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do benefício, calculada com base no valor da tarifa de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-transporte destina-se exclusivamente à cobertura das despesas de deslocamento residência-trabalho-residência nos dias de efetivo exercício das

atividades laborais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de ausência ao trabalho por faltas, afastamentos, atestados médicos, férias, viagens a serviço ou quaisquer outras situações que impeçam a utilização do benefício para o deslocamento ao trabalho, os valores correspondentes poderão ser objeto de compensação nos créditos futuros do auxílio-transporte, vedada, em qualquer hipótese, a exigência de devolução pecuniária dos valores já disponibilizados ao empregado.

Parágrafo Terceiro: A operacionalização das compensações observará os critérios de apuração adotados pelo empregador, bem como o disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Jornada de Trabalho.

Parágrafo Quarto: A concessão do auxílio-transporte será complementada para contemplar os(as) empregados(as) residentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, disposta na Lei Complementar Federal do Brasil nº 94 , de 19 de fevereiro de 1998 e suas atualizações posteriores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP reembolsará, mensalmente, o valor de até R\$ 1.071,95 (mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) referente às mensalidades de cursos realizados por seus empregados(as), a título de Auxílio-Educação, mediante comprovação de pagamento e da matrícula regular do empregado(a), desde que o curso guarde relação com as atividades institucionais do CFP ou com as atribuições do cargo ocupado pelo(a) empregado(a) e que o(a) beneficiário(a) não receba benefício equivalente de outra fonte, inclusive bolsa de estudo de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - O(a) empregado(a) beneficiário(a) deverá apresentar, ao final de cada semestre letivo, o respectivo histórico escolar.

Parágrafo Segundo – Poderão ser objeto de reembolso despesas com cursos técnicos, de extensão, formação e atualização profissional, graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, realizados em instituições públicas e privadas.

Parágrafo Terceiro – Para requerer o Auxílio-Educação, o(a) empregado(a) deverá solicitá-lo formalmente à sua gerência imediata, anexando a programação do curso, grade curricular e justificativa para sua realização. Após aprovação, para fins de reembolso, deverão ser apresentados os comprovantes de matrícula relativos ao período letivo em questão e o comprovante de pagamento da respectiva mensalidade.

Parágrafo Quarto – A concessão do benefício estará condicionada à análise e manifestação favorável da chefia imediata e da Gerência de Gestão de Pessoas, não podendo ser realizado durante a jornada de trabalho do(a) empregado(a), exceto nos casos de cursos de Mestrado e Doutorado não disponibilizados em horário noturno.

Parágrafo Quinto – A aprovação do benefício competirá à Coordenação Geral, cabendo à

Diretoria a decisão final. A solicitação deverá ser analisada em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data do requerimento.

Parágrafo Sexto – Para fazer jus ao Auxílio-Educação, o(a) empregado(a) deverá contar com, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício no Conselho Federal de Psicologia - CFP, ressalvados os casos de empregados(as) já beneficiários do auxílio, bem como as solicitações protocoladas antes da data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às quais não se aplicará a exigência prevista neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo – O(a) empregado(a) beneficiário(a) do Auxílio-Educação, em contrapartida, manterá seu vínculo empregatício com o Conselho Federal de Psicologia (CFP) por período igual ao do recebimento do auxílio, a contar a partir do término do curso.

Parágrafo Oitavo – Em caso de interrupção de vínculo empregatício por solicitação do(a) empregado(a), antes do cumprimento do período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ser efetuado o ressarcimento proporcional dos valores recebidos a título de Auxílio Educação.

Parágrafo Nono – O(a) beneficiário(a) do auxílio deverá apresentar, obrigatoriamente, o certificado ou diploma de conclusão do curso.

Parágrafo Décimo – Em caso de trancamento de matrícula, desde que devidamente justificada, o(a) beneficiário(a) terá um prazo de 2 (dois) anos para retomar o curso, sob pena de restituição dos valores recebidos a título de Auxílio Educação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em caso de desistência do curso, o(a) beneficiário(a) deverá comunicar formalmente o fato à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) que adotará as providências cabíveis para restituição dos valores custeados pelo CFP.

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação de reembolso deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias contados da data do pagamento da mensalidade. Decorrido esse prazo sem requerimento, o(a) empregado perderá o direito ao benefício.

Parágrafo Décimo Terceiro - Durante o recesso institucional de final de ano e no período de férias do(a) empregado(a), o prazo previsto no parágrafo anterior ficará suspenso, retomando sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao retorno das atividades.

Parágrafo Décimo Quarto - Nos casos de negativa do referido Auxílio disposto no caput, a decisão deverá ser devidamente justificada e formalizada..

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá, de forma subsidiada, aos seus (suas) trabalhadores(as), cônjuges, filhos(as) e dependentes, este último desde que conste na última Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda, assistência médica e odontológica com empresas dos respectivos ramos.

Parágrafo Único – Os subsídios concedidos pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP serão de 99% (noventa e nove por cento) para o(a) empregado(a) e 70% (setenta por cento) para cada dependente do(a) empregado(a), cabendo aos empregados(as) a contrapartida, respectivamente, de 1% (um por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do benefício pago pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O CFP pagará auxílio-funeral, no valor máximo de R\$ 9.006,57 (nove mil e seis reais e cinquenta e sete centavos), em caráter indenizatório, em caso de falecimento do empregado, hipótese em que será pago ao(s) seu(s) familiar(es); ou em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente até o primeiro, enteado ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, a ser recebido pelo próprio empregado.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à percepção do auxílio-funeral, o empregado ou familiar deverá comprovar o vínculo relacional e os custos incorridos com a devida comprovação de pagamento, mediante apresentação do documento fiscal ou cupom fiscal original.

Parágrafo Segundo - Para recebimento do auxílio-funeral o requerente deverá, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento, protocolar a solicitação de pagamento, com a devida instrução.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO-BABÁ

O Conselho Federal de Psicologia - CFP efetuará o pagamento de R\$ 1.071,95 (mil e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) por filho(a) natural, adotivo(a) ou que estejam sob a guarda do(a) trabalhador(a), com idade de até 5 (cinco anos), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, destinado ao custeio das despesas do(a) assistido(a).

Parágrafo Primeiro - O auxílio-creche será pago em folha de pagamento como verba indenizatória, sem a necessidade de apresentação de comprovantes de pagamento mensais para reembolso.

Parágrafo Segundo - Os empregados deverão comprovar a dependência legal por meio de documentos oficiais ou decisão judicial, no ato da primeira solicitação do benefício.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de pais separados, havendo alegação fundamentada de que o valor não está sendo destinado por quem detiver a guarda dos(as) filhos(as), deverá o(a) beneficiado(a) comprovar, por meio de recibo, o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).

Parágrafo Quarto - Ao final do ano da data-base do IRPF, o funcionário apresentará uma declaração de uso do benefício (Declaração de Imposto de Renda; comprovante de pagamento de creche ou babá).

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender a necessidade financeira, o Conselho Federal de Psicologia - CFP firmará convênio com o Banco do Brasil a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários(as), vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia – CFP, se houver requerimento do(a) empregado(a), no mês anterior ao início das suas férias, poderá conceder adiantamento salarial a seus (suas) empregados(as) parcelando em até 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, desde que haja margem de consignação em seu contracheque e capacidade financeira da entidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO

O CFP realizará novo concurso para cobertura de vacâncias funcionais existentes e adequação de seu quadro funcional.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As ocorrências de demissão de empregados(as) poderão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se obriga a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados(as) demitidos(as), no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

O pagamento das verbas rescisórias se dará mediante legislação vigente, sob pena do pagamento da multa de 01(um) dia de salário por dia de atraso, além das cominações previstas no Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP anotarás nas carteiras de trabalho dos(as) seus (suas) empregados(as), em 48 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, as funções efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá, de acordo com a Lei 6019/74, efetuar contratação temporária de pessoal, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou por acréscimo extraordinário de serviços, desde que não exceda o prazo de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O Conselho Federal de Psicologia – CFP manter o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS vigente. Quaisquer propostas de alteração no PCCS deverão ser aprovadas por meio

de Resolução, respeitando o artigo 468 da CLT e o artigo 30 da Resolução 001/2014 do CFP para sua implementação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO

A demissão dos(as) trabalhadores(as) dos cargos de carreira deverá ocorrer após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei 9.784/99.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES DISCIPLINARES

A penalidade de advertência verbal poderá ser cominada de ofício. As penalidades de advertência por escrito e suspensão requerem procedimento administrativo que garanta o contraditório.

Assédio Sexual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP compromete-se a instituir uma política institucional de prevenção e combate para coibir qualquer tipo de prática de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, bem como a adotar os procedimentos necessários para a apuração de notícias ou representações apresentadas por empregados ou pelo Sindicato.

Parágrafo Único - O Conselho Federal de Psicologia manterá Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual (CCAT), com o objetivo de acolher as notícias e representações, realizar análise prévia do fato e encaminhar, quando for o caso, para apuração e instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, salvo o caso de penalidade de demissão por justa causa, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o(a) trabalhador(a) adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na autarquia há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Os(as) aprendizes e estagiários(as) terão garantido a bolsa estágio, conforme as previsões da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP prestará assistência jurídica aos empregados(as) quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio do Conselho Federal de Psicologia que os(as) levem a responder inquérito ou ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT, incluindo-se aquelas que fizerem parte o(a) empregado(a) hipersuficiente, nos termos do parágrafo único do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS

As gratificações por tempo de serviço, gratificações por função, horas extras, adicional noturno, bem como qualquer parcela remuneratória, integrarão a base salarial para fins de reflexos no décimo terceiro e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TELETRABALHO

O CFP manterá o teletrabalho conforme estabelecido na Portaria 142/2023.

Parágrafo Único: A Comissão do Teletrabalho e a GGP deverão realizar estudos para atualização da Portaria nº 142/2023 . A partir da apresentação do estudo será realizado o debate até o final de 2026.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos(as) funcionários(as) em cargo efetivo será de 7 horas diárias.

Parágrafo Primeiro – Os(as) funcionários(as) em cargo efetivo deverão optar formalmente entre os horários de entrada e saída previamente escolhidos dentre os estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Segundo – Os(as) funcionários(as) em cargo efetivo deverão registrar o ponto na entrada e saída do Conselho Federal de Psicologia – CFP, bem como entrada e saída para o almoço.

Parágrafo Terceiro – O controle e o registro da jornada de trabalho dos empregados serão realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A), disponibilizado pelo CFP. Na hipótese de indisponibilidade operacional, falha técnica ou impossibilidade de utilização do referido sistema, o registro poderá ser efetuado, de forma excepcional, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C).

Parágrafo Quarto – Os(as) chefes imediatos dos setores, em comum acordo, farão as escalas de horários entre os(as) servidores(as) de seu setor, de modo a resguardar o bom funcionamento do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Parágrafo Quinto - Os registros serão realizados mediante a utilização dos aplicativos, plataformas digitais e equipamentos disponibilizados pela Autarquia, observadas as disposições da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Sexto - O intervalo intrajornada para repouso e alimentação não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, devendo ser devidamente registrado no sistema de controle de ponto adotado pelo CFP.

Parágrafo Sétimo - Para assegurar a continuidade das atividades e o regular funcionamento dos setores, os intervalos intrajornada serão usufruídos em sistema de revezamento entre os empregados, observadas as necessidades operacionais de cada área, sem prejuízo do direito ao descanso previsto nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Os atrasos poderão ser compensados durante o período correspondente ao fechamento de ponto e durante o horário de funcionamento da autarquia.

Parágrafo Nono – No fechamento da folha de ponto, caso não existam créditos, as horas devidas serão descontadas na folha de pagamento do mês de referência.

Parágrafo Décimo – As alterações de horários de entrada e saída, depois de escolhido pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo, poderão ser modificados por meio de solicitação formal do(a) próprio(a), com autorização do(a) chefe imediato, que deverá encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP para alteração do registro de ponto, respeitando-se o bom funcionamento de cada setor. Poderá o CFP alterar o horário de acordo com a necessidade da autarquia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A opção pelos horários de entrada, almoço e saída a que se refere o Parágrafo Segundo desta cláusula, será formalizada mediante termo firmado pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

Ficam restringidos à apresentação de até 2 (dois) ao mês, os atestados de comparecimento provenientes de atendimentos eletivos realizados durante a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As situações de emergência, desde que validadas justificadamente pelo(a) chefe imediato, poderão ser abonadas.

Parágrafo Segundo – A condição estabelecida no caput da cláusula deverá ser reavaliada ao final do primeiro quadrimestre da vigência deste instrumento pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E PSICOLÓGICO

Os atestados médicos e psicológicos deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail (meio eletrônico oficial) indicado pelo Setor de Pessoal – SP, observado o prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os atestados superiores a 03 (três) dias serão submetidos à homologação na clínica credenciada pelo CFP, para fins de validação e aceitação pela Autarquia.

Parágrafo Segundo: Todos os atestados deverão ser encaminhados por meio eletrônico oficial informado pelo Setor de Pessoal – SP em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua emissão, para fins de abono do período de afastamento. Na hipótese de o afastamento coincidir com o início das férias, o(a) empregado(a) deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, com ciência ao Setor de Pessoal – SP, por meio eletrônico oficial do caput, encaminhando o respectivo atestado dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O encaminhamento do atestado por meio eletrônico oficial indicado pelo Setor de Pessoal – SP será suficiente para fins de análise, validação e registro do afastamento, ficando dispensada a apresentação ou entrega física do documento, salvo quando expressamente solicitada pelo CFP para fins de conferência, auditoria ou atendimento de exigência legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Federal de Psicologia – CFP abonará a ausência ou o atraso do(a) empregado(a) para participação em reuniões ou atendimentos escolares relacionados aos seus(suas) filhos(as) ou dependentes legais regularmente matriculados(as) em instituições de ensino, mediante comunicação prévia e apresentação de comprovante de comparecimento fornecido pela respectiva instituição.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DO (A) TRABALHADOR (A) ESTUDANTE

O Conselho Federal de Psicologia - CFP assegura a liberação, com a necessidade de compensação a partir de 20 (vinte) horas mês, do(a) trabalhador(a) estudante, pelo período necessário e devidamente comprovado, para frequentar estágios obrigatórios para a conclusão de cursos de nível superior, bem como realização de atividades de pesquisa, estágio-docência, frequência em matérias obrigatórias do programa de pós-graduação, exames de qualificação e defesa de tese ou dissertação, mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro – A compensação a que se refere essa cláusula deverá ser autorizada pela Chefia Imediata e formalizada junto à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

Parágrafo Segundo – O(a) trabalhador(a) estudante deverá informar à Chefia Imediata, semestralmente, o período em que necessitar fazer jus à dispensa.

Parágrafo Terceiro – Para fazer jus à liberação do(a) trabalhador(a) estudante, o(a) trabalhador(a) deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho com o Conselho Federal

de Psicologia - CFP, ressaltando os casos que o(a) trabalhador(a) já estiver em pleno gozo do referido benefício.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

O(a) funcionário(a) em cargo efetivo poderá realizar horas extras mediante convocação formal do(a) chefe imediato.

Parágrafo Primeiro – O(a) funcionário(a) em cargo efetivo convocado, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, não poderá recusar a realização da jornada extraordinária, salvo por motivo justo e excepcional.

Parágrafo Segundo – As horas referentes à jornada extraordinária, realizadas ao longo do mês, serão utilizadas para o abatimento das horas devidas pelo(a) funcionário(a) em cargo efetivo.

Parágrafo Terceiro – O trabalho extraordinário realizado de segunda à sexta (exceto feriado), será efetuado na proporção de 01 (uma) para 01 (uma) para cada hora de efetivo trabalho. O trabalho extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados será computado na proporção de 2 (duas) horas para cada hora de efetivo trabalho.

Parágrafo Quarto – No fechamento da folha de pagamento do mês de referência, o saldo remanescente deverá ser pago com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora regular de trabalho.

Parágrafo Quinto – O Conselho Federal de Psicologia - CFP pagará auxílio transporte e auxílio alimentação para todo(a) empregado(a) que trabalhar aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Sexto – Caso o(a) funcionário(a) exerça jornada extraordinária no domingo na mesma semana, fará jus a 1 (uma) folga compulsória que se refere ao Descanso Semanal Remunerado, não incidindo sobre o cálculo das horas da jornada extraordinária.

Parágrafo Sétimo – O(a) funcionário(a) em cargo efetivo, tendo crédito de horas no fechamento da folha de ponto, poderá solicitar o gozo por meio de folgas, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 7 (sete) horas de crédito, que deverão ser usufruídas em até seis meses.

Parágrafo Oitavo – A solicitação para gozo de folgas deverá ser previamente acordada com o(a) Superior Imediato, que comunicará formalmente a sua opção à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente. Após o prazo determinado, o(a) funcionário(a) em cargo efetivo perderá o direito de usufruir da folga. O saldo de horas constará do Relatório de Frequência Online cujo cômputo das horas será automático, conforme as regras de compensação estabelecidas nesta Cláusula do ACT.

Parágrafo Nono – Os trabalhos externos deverão ser comunicados com antecedência de 24

(vinte e quatro) horas pela chefia imediata à SGP e os horários deverão ser enviados, pelo funcionário, ao Setor de Gestão de Pessoas - SGP, em até três (três) dias úteis após a convocação para registro no ponto.

Parágrafo Décimo – As horas extras autorizadas pela Chefia Imediata poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 42 (quarenta e duas) horas de crédito. Nos casos em que o número de horas de crédito ultrapasse o limite supramencionado, o(a) funcionário(a) em cargo efetivo deverá solicitar o gozo das horas para o mês subsequente, a compensação excedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CFP concederá uma ou duas semanas de recesso, no período relativo ao Natal e Ano-novo, a seu critério, em regime de revezamento ou integralmente, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

Parágrafo Único - O CFP compromete-se a informar o critério de funcionamento do recesso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A pedido do(a) trabalhador(a), o Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá parcelar as férias em 3 (três) períodos, sendo que 1 (um) deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo Único – O pagamento das férias, juntamente com o valor do abono pecuniário (se o empregado converter 1/3 em trabalho), deve ser satisfeito em até 2 (dois) dias antes do(a) empregado(a) sair de férias, conforme determinação do Art. 145 da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá manter licença aos(às) trabalhadores(as) que necessitarem acompanhar cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes enfermos, desde que se prove ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do emprego, comprovado através de atestado e/ou laudo médico, nas seguintes condições:

I - Por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do(a) funcionário(a), a cada período de 12 (doze) meses;

II - Acima de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Parágrafo Terceiro – A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá licença de 10 (dias) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos(as) funcionários(as), contados da data do óbito, sendo 02 (dois) dias assegurados nos termos do art. 473, inciso I, da CLT, e 08 (oito) dias adicionais concedidos por esse acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÕES

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá licença de 20 (vinte) dias consecutivos aos(às) empregados(as), a contar da data de nascimento de seus (suas) filhos(as), preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme CLT e a Lei 13.257/2016.

Parágrafo Primeiro – O direito à licença de 20 (vinte) dias previdenciários, nos mesmos termos do caput, estende-se aos empregados que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade do adotado.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da licença-paternidade, maternidade ou de adoção, o(a) empregado(a) poderá solicitar a concessão de regime de teletrabalho integral pelo período de até 70 (setenta) dias, com início imediatamente subsequente ao término da licença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ANIVERSÁRIO

No mês de seu aniversário, o funcionário poderá gozar de um dia de abono, sem prejuízo de seu salário, em comum acordo com a chefia imediata, a ser usufruído preferencialmente na

data da comemoração.

Parágrafo Único - O abono não poderá ser usufruído em outro mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÚPCIAS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá licença gala (núpcias) de 5 (cinco) dias consecutivos aos(às) empregados(as), a contar da data de casamento civil ou da formalização da união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas, conforme CLT.

Parágrafo Único - Findo o prazo da licença de que trata o caput, o(a) empregado(a) poderá requerer licença adicional de até 15 (quinze) dias, com início imediatamente subsequente ao término do afastamento, desde que não tenha registrado faltas injustificadas no período de 1 (um) ano anterior à data do requerimento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá conceder licença, quando solicitado pelo(a) trabalhador(a), desde que não esteja em estágio probatório, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, suspendendo o contrato de trabalho o período da licença.

Parágrafo Único – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(a) trabalhador(a) ou no interesse do serviço, neste último caso respeitado o artigo 468 da CLT.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) garantirá às empregadas a prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias prevista na Lei nº 11.770/2008, além do período previsto na Constituição Federal (artigo 7º, inciso XVIII).

Parágrafo Único - Esse benefício também será concedido às funcionárias que adotarem crianças ou adolescentes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP divulgará cronograma anual do ano subsequente constando o conjunto de feriados nacionais para o ano e divulgará aos empregados até 30 de dezembro do ano corrente, bem como pontos facultativos excepcionais decorrentes das características da capital federal mediante encaminhamento de proposta pelo sindicato ou pela Comissão de Empregados em até 90 dias antes do final do ano.

Parágrafo Único - O CFP poderá conceder outros feriados ao longo do ano, a seu critério.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LER/DORT

O Conselho Federal de Psicologia - CFP manterá uma política ampla de prevenção, diagnósticos, tratamento, inclusive psicológico, e reabilitação de doenças do trabalho (LER/DORT/etc).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos(as) seus (suas) empregados(as), conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a realizar programas e ações de qualidade de vida para os(as) trabalhadores(as), destacando-se, dentre eles o programa de Ginástica Laboral; programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas; incentivo à atividade física; apoio às gestantes; semana da saúde; dentre outros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP encaminhará à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) ocorrido com seus (suas) empregados(as).

Parágrafo Primeiro – O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica, a qualquer funcionário(a) que tenha sido vítima de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá a complementação do auxílio doença ao(à) funcionário(a) que se afastar de suas atividades laborais por problemas de saúde, conforme atestado médico, até o valor de 100% (cem por cento) do salário nominal do funcionário em questão, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias dentro do período de um ano para a mesma doença, ou a recuperação total do(a) funcionário(a), valendo a que ocorrer primeiro, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, conforme CLT.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante o acesso aos diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, na recepção da sede deste órgão, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos(às) empregados(as), quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria, bem como através de canais eletrônicos.

Parágrafo Único: O Sindicato encaminhará ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) os comunicados de interesse da categoria, cabendo ao CFP realizar a divulgação em seus meios de comunicação digitais.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante a liberação do registro do ponto de 01 (um) membro da diretoria executiva do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas decorrente de contrato de trabalho sob a responsabilidade do CFP.

Parágrafo Único – Os(as) demais diretores(as) e funcionários(as) serão liberados(as) para participarem de reuniões, assembleias, congressos, cursos de formação sindical, seminários, atos ou manifestações de interesse da categoria convocados pelo SINDECOF-DF ou pela FENASERA, sem prejuízo ao salário, contrato de trabalho ou benefícios, desde que comunicada à entidade empregadora com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em Assembleia realizada especificamente com os trabalhadores (servidores, comissionados e do quadro efetivo) do CFP, respeitada a legislação vigente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos(as) trabalhadores(as), repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF junto à FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho Federal de Psicologia - CFP garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos(as) os(as) empregados(as), informando salário básico, cargos e local de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se obriga a descontar em folha de pagamento dos(as) trabalhadores(as) que firmaram e os(as) que venham a firmar convênios por intermédio do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, excluindo-se a hipótese de quebra/dolo do material devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Psicologia - CFP e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa mensal de 1% (um ponto porcentual) sobre a folha de pagamento, cumulativamente, por infração, pelo período de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do(a) empregado(a) ou parte prejudicada (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em

vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP viabilizará convênio com mais de uma rede de farmácias, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra “a” da CLT).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum(a) integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

}

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Presidente
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.